

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE NATAL

5° Termo Aditivo ao Contrato de Despesas n° 019/BANT-HARF/2020, que trata da prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, com fulcro no art. 57, §4°, da Lei n° 8666/93, referente ao Processo Administrativo de Gestão n° 67302.029123/2020-51, firmado entre o Comando da Aeronáutica e a empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

A União, por intermédio da BASE AÉREA DE NATAL, denominada CONTRATANTE, localizado no(a) Rua do Especialista, s/nº, Emaús, na cidade de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Francisco IRAN de Vasconcelos Murayama Coronel Intendente, ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL, publicado no Aditamento ao Boletim Interno Ostensivo nº 21, de 31 janeiro de 2023, da BANT, inscrito no CPF sob nº 621.820.723-49, portador da Carteira de Identidade nº 501440 CAER; e o Sr. MASSUELLO DA SILVA QUARESMA, CPF nº 019.219.968-46, Identidade nº 4072693 SSP-PE, na qualidade de representante legal da empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-35, sediada na Rua Pampulha, nº 260 - Aleixo, em Manaus-AM, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67302.029123/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/BANT-HARF/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1** O objeto do presente instrumento é:
- 1.1.1. **PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE** o prazo da vigência do Contrato nº 019/BANT-HARF/2020 por mais 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **10/10/2023** a **09/01/2024**, nos termos do art. 57, § 4°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **1.2** Conforme negociação entre as partes, a Contratada absteve-se do reajuste pelo IPCA, permanecendo o mesmo valor para os próximos três meses.
- **1.3** O contrato poderá ser rescindindo antecipadamente, sem imposição de penalidades e sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado, no caso de conclusão do novo procedimento licitatório em andamento e contratação da empresa vencedora antes do prazo estimado, desde que a contratante notifique a contratada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- **2.1** Considerando o disposto na subcláusula 1.2 deste Termo, o valor mensal da contratação será de **R\$ 96.467,91** , perfazendo a monta de **R\$ 289.403,73 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e três reais e setenta e três centavos)**, para o período de três meses.
- **2.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 120631 Fonte de Recursos: 1005000140

Programa de Trabalho Resumido: 214550

Elemento de Despesa: 339039 Plano Interno: A0000420000

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, 06 de outubro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Francisco IRAN de Vasconcelos Murayama Cel Int Ordenador de Despesas CPF: 621.820.723-49

PELA CONTRATADA:

MASSUELLO DA SILVA QUARESMA Representante da Empresa CPF: 019.219.968-46

TESTEMUNHAS:

WOLBERT Dantas Cavalcante Cap QOEA SVH R/1 Agente de Controle Interno Delegado (Bol. Int. n° 36 de 24/02/2023 da BANT)

LARISSA CORREIA Alves da Silva 1° Ten QOMed PSI Gestor do Contrato CPF: 061.336.834-73



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	5° Termo Aditivo ao Contrato
Data/Hora de Criação:	04/10/2023 13:06:18
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	dea9578f5db5137f02dcd92a87de5715
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA no dia 04/10/2023 às 12:13:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap WOLBERT DANTAS CAVALCANTE no dia 04/10/2023 às 12:26:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA no dia 04/10/2023 às 18:29:48 no horário oficial de Brasília.